

que a requererem em suas petições sejam obrigadas a fazer citar os vizinhos, e confrontantes para as verem demarcar na forma que nesse Reyno se pratica com as Vedorias das terras inphiteuticas antes de se expedirem os prazos dellas porque do contrario dando-se de Sesmaria terras devolutas, e vezinhas á quellas que já tem moradores ainda que levem a clauzula de que se demarcão antes de tomar posse dellas e que não prejudicarão a 3.^o Sucede de Ordinario, que não se demarcão, e se o fazem, nascem ao depois muitas duvidas, e outras vezes prejudicão aos vizinhos, os quaes escolhem antes perder os Citios e ir viver a outra parte do que seguir com os poderozos custozos pleitos, que nunca vencem faltandolhes humas vezes o dinheiro outras o valor para apparecerem diante dos Generaes ou Ministros, ficando juntamente expostos aos odios, e vinganças, que são frequentes nestas terras e redundando tudo em prejuizo da estabelidade dos moradores e de lãvoura e perda dos Dizimos de S. Magestade.

Deos Guarde a V. Ex.^a. S. Paulo a 20 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

N.^o 23

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. Ha mais outro prejuizo não pequeno nas datas de terras de Sesmarias, he que alguns dolorosamente as tem tirado não para as cultivar, mas sim para as *venderem tirando-as pelo custo dos depachos da Secretaria, as vão vender em pedaços utilizando-se em dinheiros de mayor quantia, o que me parece redunda em prejuizo grave* dos pobres e do Povo que podendo empregar-se em augmentar a cultura, e os dizimos de S. Magestade gastão o dinheiro em utilidade de hum particular que adquire com titulo porque se S. Mag.^e que Deos Guarde dá estas terras de graça a quem as vende antes de as ter cultivado quer prejudicar a 3.^o porque aquelle que as tira, e não pode, ou não quer cultivar, deve perder o direito que tem a ellas porque não faz este beneficio ao bem publico pelo qual se lhe



dão de graça, e devem as ditas terras assim concedidas, e não cultivadas terem prohibição para não serem vendidas, e devem ficar devolutas outra vez para o General, ou Sesmeiro as dar a quem bem as cultive, e as mereça.

S. Mag.^o que Deos Guarde determinará o que for servido.
D.^s G.^{de} a V. Ex.^a S. Paulo 20 de Dezembro de 1766.

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Oeyras.

ALDEAS

N.^o 24

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Snr'. As Aldeas de Indios, que Sua Magestade que Deos Guarde tanto recomenda para haverem de constituir a força, e a riqueza de seus Dominios, achey em tal decadencia que para explicar a V. Ex.^a o estado dellas o não posso fazer melhor do q' lembrando-me daquellas palavras de D. Eugenio Gerardo descrevendo a Sandoval, a onde diz = *Atisbe Lacituacion aonde estuvo el lugar = porque verdadeiramente destas Aldeas se pode dizer que existe só o nome onde ellas estiverão. As mesmas cauzas que cooperarão para se deminuirem as villas desta Capitania influirão com mayor força na dicipação destas Aldeas, porque derrubada as habitações com o tempo faltos de meynos os pobres Indios para a repararem, e destetuidos do preciso abrigo foram-se pouco a pouco espalhando por todas as partes, alguns q' ainda se encontrarão estão vivendo em cabanitas de palha pelos matos vizinhos e somente em duas ou tres Aldeas existem em pé algumas poucas cazas, e todas as mais desjeitas.* Sendo necessario fundar de novo as ditas Aldeas, e não tendo por ora os Indios possibilidade para as formarem nem mantimentos para se conservarem nellas foi a minha primeira deligencia por-lhes Directores e os nomeey, e mudey segundo o prestimo ou insuficiencia que nelles fui descobrindo, passei as ordens para serem recolhidos e alistados na Aldea todos os Indios de que havia noticia valendo-me de algumas industrias, e